



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.300

João Pessoa - Sábado, 13 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 143, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300 no Quadro Permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 25 da Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Até a realização de concurso público e posterior nomeação e posse dos aprovados para os Cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Técnico em Defesa Agropecuária, todas as atribuições previstas nos artigos 8º. e 9º. desta lei, permanecem sendo desempenhadas pelos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba.”

Art. 2º O artigo 26 da Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Estado.”

Art. 3º A Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27:

“Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 164/DEGEPOL

Em 12 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Alexandre José Nunes de Souto Lima**, matrícula nº. 157.356-0, Agente de Investigação, para prestar serviços junto ao Grupo Tático Especial – GTE, da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada em Cajazeiras.

PORTARIA Nº 165/DEGEPOL

Em 12 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, II e X da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar os servidores abaixo relacionados, de prestarem serviços junto ao Grupo Tático Especial – GTE, da Quinta Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada em Patos.

NOME	Matrícula	CARGO
Fernando Antonio Lucena de Andrade	155.354-2	Agente de Investigação
Glauber Rafael de Castro Nascimento	155.437-9	Agente de Investigação
Murillo de Oliveira Panta e Silva	155.097-7	Agente de Investigação

CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, da Portaria 121/2009/SEDS, de 16 de setembro de 2009 (DO 18/09/2009), e considerando o que restou apurado em Investigação Preliminar nº 002/2010,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Investigação Preliminar nº 002/2010, instaurada contra o servidor PETROCI PEREIRA DE SOUZA, por ter ficado demonstrado que não houve o cometimento de nenhum fato que constitua infração disciplinar prevista em Lei. Publique-se.

PORTARIA Nº 11 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, da Portaria 121/2009/SEDS, de 16 de setembro de 2009 (DO 18/09/2009), e considerando o que restou apurado em Investigação Preliminar nº 012/2010,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Investigação Preliminar nº 012/2010, por ter ficado demonstrado que não houve o cometimento de nenhum fato que constitua infração disciplinar prevista em Lei por parte de Policiais Civis. Publique-se.

PORTARIA Nº 12 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, da Portaria 121/2009/SEDS, de 16 de setembro de 2009 (DO 18/09/2009), e considerando o que restou apurado em Investigação Preliminar nº 14/2010,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Investigação Preliminar nº 014/2010, instaurada contra a servidora ROBERTA GOUVEIA NEIVA ALMEIDA, por ter ficado demonstrado que não houve o cometimento de nenhum fato que constitua infração disciplinar prevista em Lei. Publique-se.

MANOEL JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA – DER/PB

PORTARIA N.º 009 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memº Nº 004/2010 – DS.

RESOLVE:

1 – Constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos Engenheiros MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, matrícula 3635-8, Presidente, como Membros ANTONIO CÂNDIDO SOARES GOMES, matrícula 2201-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 2209-8 como Suplentes os Engenheiros JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula 5063-6, PEDRO BATISTA SOBRINHO, matrícula 5126-8 e SERGIO NICOLA MESQUITA PORTO, matrícula 5187-0.

2 – Determinar que o presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

PORTARIA N.º 013 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 4598/2009.

RESOLVE:

1- Designar o Servidor ANTONIO FERNANDES MACHADO, matrícula 5100-4, CREA nº 1605731927, para exercer a Chefia do Escritório de Fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços de restauração da rodovia PB-325, trecho: Catolé do Rocha/Patú, na qualidade de Gestor do Contrato PJ 051/09, em conformidade com os Artigos 8º,9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 – O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 – O presente Ato entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 014 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 4599/2009.

RESOLVE:

1- Designar o Servidor JOSÉ LUIZ DO REGO LUNA NETO, matrícula 2200-4, CREA nº 1602102210, para exercer a Chefia do Escritório de Fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços de restauração da rodovia PB-087, trecho: Pilões/Areia, na qualidade de Gestor do Contrato PJ 053/09, em conformidade com os Artigos 8º,9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 – O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 – O presente Ato entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 017 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memº Nº 007/2010 – DS.

RESOLVE:

Designar o Servidor PEDRO BATISTA SOBRINHO, Engenheiro Civil, matrícula 5126-8, para responder pela Chefia da Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria de Planejamento, CAS-3, em substituição ao Engº Civil Gileno de Assis Rolim, matrícula 2194-6, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Engº Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

Resenha Nº : 004/2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração, DEFERIU o (s) Processo (s) de Abono de Permanência e Ressarcimento abaixo relacionado (s) :

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 3045/09	Oduvaldo Andrade e Silva	2036-2	Abono de Permanência a partir de 06.12.2009.
02 4200/09	João Pereira da Costa	5543-3	Abono de Permanência a partir de 30.08.2009.
03 4588/09	José Balbino da Silva	5534-4	Abono de Permanência a partir de 18.10.2006.
04 4864/09	Glória de Fátima Rocha Ramalho Cavalcanti	5338-4	Abono de Permanência a partir de 14.02.2009.
05 4475/09	Manoel Elias de Oliveira Fialho	2031-1	Abono de Permanência a partir de 10.12.2009.
06 2941/09	José Cícero Freitas	5078-4	Abono de Permanência a partir de 03.07.2009.
07 2693/09	Francisco de Oliveira Bernardo	2093-1	Abono de Permanência a partir de 27.11.2009.

Eng. Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A

PORTARIA Nº 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A, no uso de suas atribuições legais, e:

- 1) **considerando** obrigatoriedade da observância do princípio da legalidade dos atos administrativos;
- 2) **considerando** a nulidade do Procedimento Administrativo nº 001/2004, instaurado pela empresa pública PBTUR – Empresa Paraibana de Turismo S/A -, que culminou na revogação das licitações regidas pelos Editais nº 001/88 e nº 001/90, e respectivos contratos, visando a implantação do Pólo Turístico do Cabo Branco, ante a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme reconhecido nos acórdãos proferidos nos processos de nº 200.2005.017.069-1 e nº 200.2005.018.039-3, movidos pelas empresas Santana Empreendimentos Turísticos S/A e Pirâmide Palace Hotel LTDA., respectivamente;
- 3) **considerando** a necessidade de uniformização da situação de todos os licitantes que não foram partes nos processos supramencionados;
- 4) **considerando** a impossibilidade de revogação de procedimento licitatório após a assinatura dos respectivos contratos;
- 5) **considerando** que a Administração Pública, no exercício da autotutela, tem não só a faculdade, mas o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios;
- 6) **considerando** a desnecessidade de instauração de procedimento administrativo para a prática do presente ato, haja vista que dele decorrerão apenas efeitos benéficos aos licitantes afetados pela revogação das mencionadas licitações;
- 7) **considerando** o parecer favorável de nº 41/2010 – GAB-PGE, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador do Estado da Paraíba, Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o Procedimento Administrativo nº 001/2004, instaurado pela empresa pública PBTUR – Empresa Paraibana de Turismo S/A -, que culminou na revogação das licitações regidas pelos Editais nº 001/88 e nº 001/90, e respectivos contratos, visando a implantação do Pólo Turístico do Cabo Branco, com efeitos ex tunc, restabelecendo os contratos administrativos delas resultantes, nos termos estabelecidos no parecer da Procuradoria Geral do Estado acima referido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRASE.

Rodrigo Freire de Carvalho e Silva
RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

AnualR\$ 400,00
SemestralR\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2009.

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e dá outras providências

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CONSIDERANDO** as mudanças propostas para o componente curricular Trabalho Acadêmico Orientado – TAO.

CONSIDERANDO que o Trabalho Acadêmico Orientado - TAO, doravante denominado Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

CONSIDERANDO que o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é resultante de uma atividade acadêmica a ser desenvolvida durante a integralização do curso.

CONSIDERANDO as necessidades advindas das constantes transformações didático-pedagógicas e científicas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião realizada em 14 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, dos cursos de graduação, resultará de uma atividade acadêmica de natureza técnica e/ou filosófica e/ou científica e/ou artística, de livre escolha do aluno, visando promover a qualificação, a interação e a sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão de caráter integrador e multidisciplinar, que favorecerá a formação acadêmica para os diversos campos do conhecimento.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas são aquelas que, desenvolvidas durante o curso interrelacionam e articulam os conteúdos dos componentes curriculares estudados, as experiências correlatas dentro e fora da instituição.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é um componente curricular com matrícula obrigatória e será desenvolvido mediante orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para fins de integralização e obtenção do diploma de graduação

Parágrafo Único - Ao TCC não será atribuída carga horária curricular para o aluno.

Art. 3º - O TCC tem como objetivos:

- I - desenvolver o interesse pelo Estágio Supervisionado, o Projeto de Pesquisa, o Projeto de Extensão e as Linhas de Pesquisa integrantes do Projeto Pedagógico do Curso/PPC.
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - aperfeiçoar a formação profissional, por meio dos conhecimentos técnicos e científicos, visando à solução de problemas cotidianos;
- IV - assegurar cientificamente a abordagem dos temas relacionados à prática profissional cotidiana, inserida nas realidades local, regional ou nacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser desenvolvido no decorrer do curso, sendo que nos dois últimos semestres letivos o aluno escolherá um professor orientador que o conduzirá na elaboração, conclusão e apresentação do trabalho.

Parágrafo Único – A matrícula, neste componente, será obrigatória apenas nos dois últimos semestres letivos.

Art. 5º - O TCC poderá ser resultante do Estágio Obrigatório ou Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão ou de projetos oriundos das linhas de pesquisa integrantes do PPC do curso.

§1º – O TCC poderá ser elaborado sob a forma de Estudo de Caso, Artigo Científico, Produto Midiático, Monografia e/ou Relatório de Projeto Experimental.

§ 2º- Todo TCC, independente de sua natureza, traduzir-se-á também por uma apresentação escrita que deverá ser elaborada segundo os critérios de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO TCC

Art.6º - A coordenação do TCC, no âmbito do Curso, ficará a cargo do Coordenador Adjunto do Curso.

Parágrafo Único – Conforme descrito no *caput* do artigo caso haja impedimento para o Coordenador Adjunto do Curso assumir a coordenação do TCC, a mesma, será exercida pelo Chefe Adjunto de Departamento.

Art.7º - Compete ao Coordenador do TCC:

- I - publicar, no início de cada ano letivo, a relação dos professores orientadores, de acordo com o Estágio Supervisionado, os Projetos de Pesquisa e Extensão e as Linhas de Pesquisa integrantes do Projeto Pedagógico do Curso.
- II - divulgar um calendário para a defesa dos trabalhos em consonância com o Calendário Universitário da Instituição.
- III - organizar o cronograma de atividades para o desenvolvimento e a divulgação dos resultados parciais e finais dos trabalhos desenvolvidos.
- IV - emitir as declarações de participação da Banca Examinadora e do aluno.
- V - informar ao Chefe de Departamento a relação dos alunos que estão sem professores orientadores.
- VI - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º - O TCC deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor, orientador escolhido pelo aluno, que integre preferencialmente o quadro efetivo docente da UEPB e possua, no mínimo, pós-graduação *lato sensu*.

§1º - O professor orientador poderá orientar, no máximo, 06 (seis) alunos por período letivo.

§2º- A carga horária semanal do professor orientador corresponderá a 01(uma) hora/aula por aluno.

Art.9º - O aceite do professor orientador deverá ser encaminhado, por escrito, em declaração padrão, à coordenação do TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início

do semestre letivo.

Parágrafo Único - Constitui responsabilidade do Coordenador de Curso a elaboração da declaração padrão.

Art.10 - A eventual desistência da orientação deverá ser comunicada pelo professor orientador, por escrito, ao Coordenador do TCC, com a devida justificativa e esta só será permitida quando outro docente assumir formalmente a referida função.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art.11 - O aluno deverá escolher o professor orientador dentre aqueles integrantes da relação prevista no Art.8º, I, considerando o objeto ou o tema do TCC e a área de interesse e atuação do professor.

Parágrafo único - Os alunos poderão contar com um professor co-orientador especializado no tema do trabalho, que poderá ser ou não vinculado ao Curso.

Art.12 - Excepcionalmente, dependendo da especificidade do tema do TCC, o aluno poderá ter um professor orientador ou co-orientador não integrante do quadro docente da UEPB, desde que o mesmo seja vinculado a uma Instituição de Ensino Superior ou a uma entidade de pesquisa credenciada na área objeto de estudo.

§1º - Caso o orientador seja oriundo de outra IES ou entidade de pesquisa credenciada, o mesmo não cobrará honorários à UEPB, o que caracterizará um ato espontâneo à orientação dada ao aluno.

§2º - No caso descrito no *caput* anterior, o aluno por intermédio de requerimento próprio, submeterá a solicitação, e o Currículo Síntese do possível orientador, a análise do Colegiado do Curso com as justificativas pertinentes.

§3º O Colegiado de Curso, terá prazo não superior a 72 h (setenta e duas horas), a contar do pedido para emitir parecer.

Art.13 - Caberá ao aluno realizar convite formal ao professor orientador, e levar em consideração os prazos estabelecidos pela coordenação do TCC para a entrega do anteprojeto, do projeto, dos relatórios parciais e a versão final do Trabalho.

Art.14 - O aluno deverá manter contato, no mínimo quinzenal, com o professor orientador para discussão e aprimoramento de seu trabalho, devidamente registrado em relatório de atividades.

Art.15 O aluno deverá comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de seu Trabalho.

Art.16 - O aluno terá o prazo mínimo de 08 (oito) dias, antes da data da apresentação, para entregar à Coordenação do TCC 03 (três) cópias impressas do trabalho, que serão encaminhadas aos integrantes da Banca Examinadora, para leitura prévia

Art.17 - A eventual desistência da orientação deverá ser comunicada pelo aluno, por escrito, ao Coordenador do TCC, com a devida justificativa e só será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação.

Art.18 - É dever do aluno apresentar o TCC até o limite máximo para a integralização prevista no turno do curso, conforme consta no Projeto Político Pedagógico do mesmo.

Parágrafo único - Caso o aluno não obtenha a nota necessária para aprovação do TCC, o mesmo poderá reapresentar o trabalho no semestre letivo subsequente.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art.19 - O TCC será apresentado em sessão pública, perante uma Banca Examinadora composta por 03 (três) professores, preferencialmente, do departamento, presidida pelo professor orientador.

§1º - O professor orientador vinculado a outra IES ou entidade de pesquisa terá as mesmas responsabilidades e atribuições pedagógicas que o professor orientador da UEPB.

§ 2º - A indicação dos outros dois membros que comporão a Banca Examinadora será feita pelo professor orientador, em comum acordo com o aluno.

§ 3º - Poderá integrar a Banca Examinadora um membro convidado de outra instituição.

§ 4º - Não será permitido que o Professor Orientador e o Co-orientado façam parte concomitantemente da Banca Examinadora.

§ 5º - Não poderá compor a Banca Examinadora parentes do aluno, em até 3º grau.

Art.20 - O aluno disporá do tempo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação do seu trabalho, podendo a Banca Examinadora utilizar igual tempo para as devidas arguições.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - Ao TCC será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) e será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º - A nota a que se refere o *caput* deste artigo será a média aritmética das notas atribuídas pelos três integrantes da Banca Examinadora.

Art. 22 - Após a apresentação pública, o aluno terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar eventuais reformulações sugeridas pela Banca Examinadora e entregar à Coordenação do TCC/Secretaria do Curso um exemplar em mídia eletrônica digital da versão final do trabalho.

Parágrafo Único - A nota do TCC somente será encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) após cumprimento das exigências previstas no presente artigo.

Art.23- A UEPB disponibilizará os TCCs aprovados através da Biblioteca Virtual

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24- Com a implantação do TCC o curso que por ventura tiver sua carga horária reduzida terá o prazo máximo de 01 (um) ano para realizar os ajustes necessários.

Parágrafo Único - Os ajustes de que trata o *caput* do artigo serão definidos pelo colegiado de curso e implantados através de Portaria expedida pela PROEG.

Art.25 - Em caso de comprovação de plágio no TCC, caberá ao Coordenador do TCC junto a Chefia de Departamento encaminhar o processo a Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis.

Art.26 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Colegiado do Curso.

Art.27- A presente Resolução passa a vigorar a partir da data da sua aprovação revogada as disposições em contrário.

Campina Grande, 14 de dezembro


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0001

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6275-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ADALBERTO MENDES DE CASTRO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 52.950-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0002

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3932-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, Professor de Educação Básica, matrícula nº 67.058-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0003

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6375-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA BRAGA GONÇALVES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 85.871-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0004

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8607-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DE LOURDES ROSADO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 121.827-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0005

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8045-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VALDECI ANTÃO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 130.448-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0006

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8664-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, Professor, matrícula nº 84.457-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0007

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5260-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **SUELY DA SILVA OLIVEIRA EUZEBIO**, Professor, matrícula nº 70.722-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0008

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 770-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SOUZA**, Professor, matrícula nº 131.813-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0009

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5739-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DA PENHA COSTA**, Professor, matrícula nº 64.976-7,

lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0010**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6415-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 85.265-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0011**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5124-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **JOSEFA MATIAS DUARTE**, Professor, matrícula nº 57.929-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0012**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2253-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **SEVERINA DO RAMO BEZERRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 148.038-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0013**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4372-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ALBANIZA ALVES DE MORAIS**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 148.038-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0014**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5857-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **CLEONE LIRA SANTOS**, Bioquímico, matrícula nº 67.073-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0015**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5814-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **GERALDA XAVIER DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 67.464-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0017**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6109-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **FRANCISCA IVAN DA SILVA BARROSO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.689-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0018**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6841-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **DINALVA VITAL DE ANDRADE**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 134.796-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0019**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2543-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **LUIZA MARIA DIAS DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 1,

matrícula nº 78.126-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0020**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 110-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **TERESA XAVIER**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.604-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0021**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4405-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA FERREIRA SILVEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.853-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0022**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3271-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **VANILENE MARIA VIEIRA FRADE ALVES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.845-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0023**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 573-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ZORAIDE LEITE DA SILVA LIMA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.809-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0024**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4158-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 137.705-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0025**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2851-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA AUSCILENE NUNES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 136.082-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0026**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3308-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MIRIAM BATISTA DE ALMEIDA**, Orientador Educacional, matrícula nº 74.684-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0027**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7274-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **JOSEFA PEDRO DA SILVA**, Professor de Educação básica 1, matrícula nº 81.519-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0029**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6823-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ROSA MARIA DE ARAÚJO**, Professor de Educação básica 3, matr

cula nº 76.704-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0030**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7454-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora RITA PEREIRA DE FARIAS, Professor de Educação básica 1, matrícula nº 72.255-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0031**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3624-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DAS GRAÇAS ACIOLI COSTA, Professor de Educação básica 3, matrícula nº 64.634-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0032**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5401-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Professor de Educação básica 1, matrícula nº 84.382-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 11 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0033**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7531-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora FRANCISCA JUSTINO DE OLIVEIRA, Professor de Educação básica 3, matrícula nº 61.194-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo art. da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0034**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 177-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA APARECIDA CARNEIRO SANTOS, Orientador Educacional, matrícula nº 72.810-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0035**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3492-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora LUCRECIA MARIA DE FIGUEIREDO GOMES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 77.362-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/co art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0036**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6868-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA JOSÉ BARBOSA SANTOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 83.959-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0037**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7637-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA LÚCIA GONÇALVES NOGUEIRA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 71.433-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0038**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7752-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora NORMACELE DOS SANTOS DINIZ, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 70.664-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0039**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6896-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JUAREZ FILGUEIRAS DE GOIS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 74.030-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0040**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 286-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 60.459-3, lotado na Secretaria de Estado do desenvolvimento Agropecuária e da Pesca, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Controladoria Geral do Estado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO JANEIRO/2010

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	541.478.854,94	541.478.854,94
1100.00.00	Receita Tributária	246.480.692,09	246.480.692,09
1112.04.00	IRRF	13.856.914,80	13.856.914,80
1112.05.00	IPVA	5.357.888,59	5.357.888,59
1112.07.00	ITCD	409.351,93	409.351,93
1113.00.00	ICMS	218.321.272,57	218.321.272,57
	Outras Receitas Tributárias	8.535.264,20	8.535.264,20
1200.00.00	Receita de Contribuições	18.657.025,09	18.657.025,09
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.349.700,02	5.349.700,02
1400.00.00	Receita Agropecuária	-	-
1500.00.00	Receita Industrial	125.494,33	125.494,33
1600.00.00	Receita de Serviços	8.591.721,28	8.591.721,28
1700.00.00	Transferências Correntes	253.583.694,89	253.583.694,89
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	173.272.104,34	173.272.104,34
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	506.221,14	506.221,14
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	770.859,38	770.859,38
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	45.988.626,93	45.988.626,93
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	3.547.629,52	3.547.629,52
	Outras Transferências Correntes	29.498.253,58	29.498.253,58
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	8.690.527,24	8.690.527,24
	DEDUÇÕES (II)	147.231.595,50	147.231.595,50
	Transferências Constitucionais e Legais	56.848.275,78	56.848.275,78
	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	18.618.838,33	18.618.838,33
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	38.186,76	38.186,76
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	3.069.976,12	3.069.976,12
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	68.656.318,51	68.656.318,51
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	394.247.259,44	394.247.259,44
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	12.783.387,90	12.783.387,90
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO	381.463.871,54	381.463.871,54

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade
Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.


ROOSEVELT VITA
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERL DO ESTADO


Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Controlador Geral do Estado

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 022/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3675/2009-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, a servidora SOLANGE MARQUES GUIMARÃES DIAS, matrícula 118.397-4, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 023/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO, Símbolo DP-3, matrícula 80.314-6, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, na sede desta Defensoria Pública, especificamente junto à GEA – Gerência Executiva de Atendimento, cumulativamente com sua titularidade.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 024/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público ELSON PESSOA DE CARVALHO, Símbolo DP-4, matrícula 72.752-1, Membro desta Defensoria, para reassumir o exercício de suas funções institucionais junto ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 025/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE determinar o retorno imediato do Defensor Público VICENTE

ALENCAR RIBEIRO, Símbolo DP-1, matrícula 109.276-6, ao exercício de suas funções institucionais junto a Comarca de Bonito de Santas Fé, onde é titular, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 029/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE determinar o retorno imediato do Defensor Público **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 135.293-8, ao exercício de suas funções institucionais junto a 2ª Defensoria Pública da Comarca de Catolé do Rocha, onde é titular, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 030/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA FAUSTA RIBEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 56.952-6, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto ao Projeto Balcão de Direitos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 036/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39/2002, e de acordo com os Artigos 55, 56 e 57 da referida Lei, c/c o Artigo 79, da Lei Complementar 58/2003, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos relacionados, designando seus respectivos substitutos, com efeito retroativo ao dia 07 de janeiro de 2010, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ADRIANA RIBEIRO BARBOSA GOMES	88.951-2	2ºP/09	3520/09	RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
ALEXANDRE MOURA RIBEIRO	77.495-2	2ºP/09	3754/09	FRANCISCO VIEIRA M. FILHO
ALICE ALVES COSTA ARANHA	88.853-2	1ºP/08	2878/09	PEDRO MUNIZ DE B. MELO
AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO	77.304-2	2ºP/09	2277/09	-0-
ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG	73.758-5	2ºP/08	3232/09	MARIA MARGARETE DA SILVA
ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA	89.839-2	1ºP/08	3439/09	FRANCISCO LOPES DE LACERDA
ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES	134.845-1	2ºP/09	2158/09	-0-
ANTONIO PEREIRA BORBA	60.084-9	2ºP/09	2952/09	MARIA ELIZABETH M. PORDEUS
ANTONIO ROBERTO DE FARIA	79.498-8	2ºP/09	3637/09	MARLUCE GONÇALVES DA ROCHA
BENEDITO DE ANDRADE SANTANA	77.929-6	2ºP/09	2905/09	-0-
BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS	108.843-2	1ºP/09	2580/09	HELENA COUTINHO DE SALES
COROLANO DIAS DE SÁ FILHO	75.773-0	2ºP/09	3624/09	Mº DO SOCORRO TAMAR A. CELINO
DIANA RANGEL PICCOLLI	99.926-1	2ºP/09	1192/09	IONE STEFANIS F. DE LIMA
EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA	89.320-0	2ºP/09	3052/09	-0-
ELENICE DE FRANÇA LEMOS	68.718-9	2ºP/09	1400/09	ELZA RÉGIS DE OLIVEIRA
ELIZABETH LUCENA TELES	91.614-5	2ºP/09	1458/09	MARIA DE FÁTIMA A. DE SOUSA
ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI	59.982-4	1ºP/09	2998/09	LÚCIA DE FÁTIMA FREIRE LINS
FERNANDA FERREIRA BALTAR	76.313-6	2ºP/09	3775/09	FRANCISCO DE ASSIS COELHO
FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE	96.504-9	1ºP/09	3281/09	-0-
FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROGA	81.053-3	2ºP/09	3270/09	ROBERTO GOMES LOPES
GETÚLIO VALEZIO DO EGITO	68.011-7	1ºP/09	1671/09	ELIANE MENEZES CAVALCANTE
GILBERTO CHAVES	133.019-7	2ºP/09	3603/09	-0-
GIZELDA GONZAGA DE MORAIS	96.521-9	2ºP/09	3632/09	ODINALDO ESPINOLA
HELEMINAR DE OLIVEIRA DUTRA	89.986-1	2ºP/09	3709/09	JOÃO FRANCISCO DE BARROS
IRACI SIQUEIRA PEQUENO	80.666-8	2ºP/09	3588/09	VALÉRIA CLEMENTINO DE LUNA
IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	62.914-6	2ºP/09	3693/09	SONIA RÉGIS VITAL MAIA
JAIMÉ FERREIRA CARNEIRO	69.509-2	2ºP/09	1968/09	MARIA ELIANE A. ALBUQUERQUE
JEZIEL MAGNO SOARES	104.794-9	2ºP/09	3674/09	ULIMAR BARBOSA DE LIMA
JOSÉ AILTON GOMES DE SOUZA	73.349-1	1ºP/10	2788/09	ODONILDO DE SOUZA MANGUEIRA
JOSÉ BELARMINO DE SOUSA	80.575-1	2ºP/09	3640/09	FRANCISCO VIEIRA M. FILHO
JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA	59.273-1	1ºP/09	2887/09	PAULO CELSO DO VALLE FILHO
JOSÉ SALEM CAVALCANTI DE ARRUDA	96.533-2	2ºP/09	3535/09	RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO
JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS	73.736-4	2ºP/09	3799/09	KÁTIA LANUSA SÁ VIEIRA
JUSSARA MARIA SILVA LEMOS	79.451-1	2ºP/09	1505/09	MARIA DA PENHA CHACON MARIA DAS GRAÇAS LACERDA
KLÉBIA MARIA LUDGÉRIO BORBA	83.286-3	2ºP/08	2712/09	TANIA VIEIRA BARROS
LEDA MARIA MEIRA	108.455-5	2ºP/09	2991/09	MARIA DE FÁTIMA A.
LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS	135.235-1	1ºP/09	3798/09	PEDRO JOSÉ DA SILVA
LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO	80.012-1	1ºP/09	2852/09	-0-
MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK	73.979-1	1ºP/2010	3873/09	-0-
MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES	89.158-4	2ºP/09	3679/09	MARIA ELEDITE A. ISIDRO
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES LUCENA	101.357-2	2ºP/09	2942/09	JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO
MARIA GORETE PEREIRA DE OLIVEIRA	84.047-5	2ºP/09	2853/09	MARIA DO ROSÁRIO CASTRO
MARIA FÁTIMA CAVALVANTI LOPES RAMALHO	78.003-1	2ºP/09	1351/09	VALÉRIA LOPES ONOFRE VITA
MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA	63.054-3	2ºP/09	3523/09	SEVERINO NUNES DE LUCENA
MARIA DE FÁTIMA MARQUES	110.405-5	1ºP/09	3246/09	ANTONIO IVAN PEDROSA
MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO	102.746-8	2ºP/08	3371/09	-0-
MARINÉZIA RIBEIRO FERREIRA	80.050-3	2ºP/09	1451/09	GILDIVAN LOPES DA SILVA
MARIZETE BATISTA MARTINS	90.781-2	1ºP/2010	3328/09	-0-
NAIR MEDEIROS SILVA PINTO PEIXOTO	101.126-0	2ºP/09	2611/09	ADMILSON VILARIM FILHO
OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO	105.835-5	1ºP/08	3834/09	HERCÍLIA MARIA RAMOS DAMIANA A.F. DE OLIVEIRA
OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	127.355-8	1ºP/09	3216/09	-0-
PAULA REIS ANDRADE	135.002-1	1ºP/09	2885/09	-0-
PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO	79.100-1	2ºP/09	2610/09	-0-
PAULO FERNANDO TORREAO	70.984-4	2ºP/09	1806/09	-0-

ROSÂNGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO	92.147-5	1ºP/09	0728/09	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ROSENILDA MARQUES DA SILVA	134.851-5	2ºP/09	3221/09	Mª DE LOURDES SARAIVA P. DE LIMA
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO	79.457-1	2ºP/09	3053/09	ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS
REGINA BENIGNA GADELHA VITAL RIBEIRO DE BARROS	77.429-4	2ºP/09	2275/09	JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL
RISALBA CAVALCANTI DE LIMA	81.688-4	2ºP/09	3483/09	IZABEL BEATRIZ G. DE SOUZA
RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA	125.312-3	2ºP/09	3394/09	CATARINA MARTA M.G. RAMIREZ
SEMÍRAMES ABÍLIO DINIZ	92.092-4	2ºP/09	2645/09	SÔNIA REGIS VITAL MAIA
SÔNIA MARIA VIDERES CASSIMIRO	98.657-7	2ºP/09	2811/09	JOÃO JOSÉ DE MELO
TELMA DE CARVALHO PAIVA	127.828-2	2ºP/09	3548/09	-0-
VERA LUCIA MARQUES BRAGA	133.362-3	2ºP/09	3222/09	ALDAMI SOARES PIMENTEL
VALÉRIA MARIA SOLANO MACEDO DA FONSECA	131.726-1	2ºP/09	0058/09	LUCIANO M. BEZERRA

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 037/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3428/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, ao servidor **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, matrícula 72.108-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 07 de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 038/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3736/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, a servidora **CLEODOMIRA GUEDES RODRIGUES**, matrícula 90.095-8, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de Campina Grande, com efeito retroativo ao dia 07 de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 039/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3747/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **MARIA FERREIRA DE SÁ**, matrícula 105.149-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 07 de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 040/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3753/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **MARIA ZORAIDE MARINHO**, matrícula 95.226-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 07 de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 041/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3695/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **IVANI LEITÃO SILVA**, Assessora de Imprensa, matrícula 140.202-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 042/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3823/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009 a servidora **MARIA DO CARMO LUCENA SOARES**, Agente de Atividades Operacionais, matrícula 89.498-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON / PB, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 043/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de fevereiro

de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a sala da Defensoria Pública no Fórum Cível da Comarca da Capital, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 047/2010 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTÔNIO RAFAEL DE ALMEIDA**, Símbolo DP-3, matrícula 91.797-4, Membro desta Defensoria Pública para defender os interesses jurídicos do SD PM **Frederick Leonardo dos Santos**, nos autos do Procedimento Administrativo e Disciplinar, instaurado pelo Comando Geral da Polícia Militar, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 048/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTÔNIO RAFAEL DE ALMEIDA**, Símbolo DP-3, matrícula 91.797-4, Membro desta Defensoria Pública para acompanhar o Procedimento Penal Nº 200.2007.741.619-2, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 049/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3785/2010-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 79.386-8, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos da servidora **Maria de Fátima Teixeira Correia**, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2009-CPI**, em tramitação na Secretaria de Estado e Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.


Marcus Antonio Gerbas
Defensor Público Geral do Estado em Exercício

RESENHA Nº 001/2010-DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3703/2009	69.695-1	HAGLAY GLEIDE DE BRITO BARROS	90	29.11.2009 a 26.02.2010
DPPB	3730/2009	65.692-5	JOSÉ ANÍZIO FILHO	15	07.12.2009 a 21.12.2009
DPPB	3678/2009	80.892-0	MARCOS AUGUSTO ROMERO	60	11.11.2009 a 09.01.2010
DPPB	3837/2009	99.830-3	NANCI TAVARES VIEIRA	30	01.12.2009 a 30.12.2009
DPPB	3815/2009	89.838-4	ROSÁLIA FERREIRA GOMES	15	14.12.2009 a 28.12.2009

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

Resenha Nº 002/2010-DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02, **DEFERIU** o seguinte processo de **TEMPO DE SERVIÇO** com contribuição previdenciária, da servidora abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL Nº Dias
DPEP	3729/209	87.094-3	JOSÉ BERNARDINO NETO	01.11.1982 A 31.01.1984	-	-	455

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010.


Marcus Antonio Gerbas
Defensor Público Geral do Estado em Exercício

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 17/2010

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/41/2010	EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR	ADMINISTRATIVO - Anulação de procedimento administrativo que revogou licitação - inobservância do princípio do contraditório e ampla defesa - impossibilidade de revogação de licitação após a assinatura do contrato - anulação da revogação - efeitos ex tunc para restabelecer os contratos revogados.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 12 de fevereiro de 2010.


ARIANO WANDERLEY N.C. DE VASCONCELOS
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO